



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 41/2017 DE 14/06/2017

Promovente:

Ver. MARIO COVAS NETO (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA DE GRATIDÃO AO DOUTOR ÉDIS MILARÉ.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 01 do processo
nº 02-41 de 2017

KARDEC ITIDÓRIO DE ANDRADE

06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL

41/2017



Dispõe sobre a concessão de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão ao Doutor Édis Milaré.

Art. 1º - Fica concedida ao Doutor Édis Milaré a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

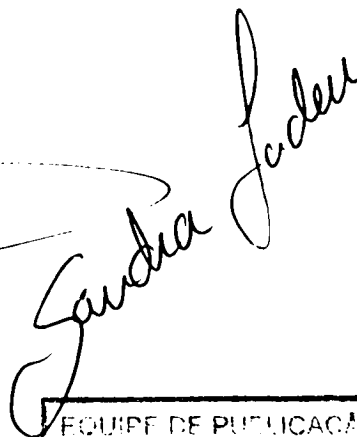
Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

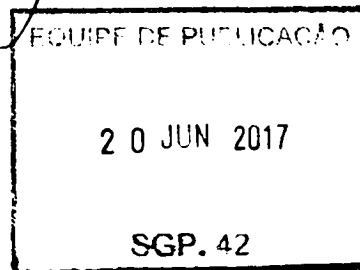
Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,


Mario Covas Neto
Vereador - PSDB





PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA DE GRATIDÃO AO DOUTOR ÉDIS MILARÉ.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JAIR TATTO
2	ADILSON AMADEU	30	JANAÍNA LIMA
3	ADRIANA RAMALHO	31	JOÃO JORGE
4	ALESSANDRO GUEDES	32	JULIANA CARDOSO
5	ALFRE DINHO	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ALINE CARDOSO	34	MILTON FERREIRA
7	ANDRÉ SANTOS	35	MILTON LEITE
8	ARSELINO TATTO	36	NOEMI NONATO
9	ATÍLIO FRANCISCO	37	OTA
10	AURELIO NOMURA	38	PATRICIA BEZERRA
11	CAIO MIRANDA	39	PAULO FRANGE
12	CAMILO CRISTÓFARO	40	POLICE NETO
13	CELSO JATENE	41	RINALDI DIGILIO
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CLAUDIO FONSECA	43	RICARDO NUNES
16	CONTE LOPES	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DALTON SILVANO	45	RODRIGO GODLART
18	DAVID SOARES	46	RUTE COSTA
19	DONATO	47	SÂMIA BOMFIM
20	EDIR SALES	48	SANDRA TADEU
21	EDUARDO SUPLEY	49	SENIVAL MOURA
22	EDUARDO TUMA	50	SONINHA FRANCINE
23	FÁBIO RIVA	51	SOUZA SANTOS
24	FERNANDO HOLIDAY	52	TONINHO PAIVA
25	GEORGE HATO	53	TONINHO VESPOLI
26	GILBERTO NASCIMENTO JR	54	TRIPOLI
27	GILSON BARRETO	55	ZÉ TURIN
28	ISAC FÉLIX		

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 05 e folha de informação sob nº 06. 21.10.2017

Ass: Karla Izidório de Andrade

SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Folha nº 02 do processo
nº 02.41 de 2017

JUSTIFICATIVA

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF. 101.401

O presente Projeto Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Édis Milaré, pelo justo reconhecimento de seu trabalho e dedicação na cidade de São Paulo.

Édis Milaré nasceu na fazenda Bom Sucesso, município de Nhandeara, interior de São Paulo. Filho de pais semianalfabetos, em uma família de 12 irmãos, com 01 (um) ano mudou-se para Estrela d'Oeste/SP onde frequentou escola pública, trabalhou na roça, em quitanda, vendendo pipoca na porta do cinema, de engraxate e na farmácia da cidade.

Aos 18 anos mudou-se para a capital paulista, em busca de melhores condições de trabalho e curso superior. Trabalhou, então, por 01 ano na PNEUAC e por mais 09 anos na PETROBRÁS.

É casado com Valéria desde 1973, e da união têm os filhos Lucas e Edgard.

Fundador de *Milaré Advogados*, é graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie de São Paulo. Mestre e Doutor, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em Direitos Difusos e Coletivos, concentração em Direito Ambiental.

Procurador de Justiça aposentado, foi o criador da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente no Ministério Público do Estado de São Paulo, em 1985, durante o Governo Franco Mortoro. No Ministério Público, sua atividade em prol do Meio Ambiente, além de pioneira, formou escola e serviu de referência para, praticamente, todos os Estados da Federação.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Édis Milaré, juntamente com outros colegas, redigiu o anteprojeto de Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985) – instituto que tem revolucionado a prática do Direito na defesa dos interesses transindividuais.

Foi, também, um dos principais colaboradores para a redação do Capítulo VI da Constituição Federal de 1988, em matéria de Ordem Social, precisamente no que tange ao tratamento do Meio Ambiente em termos de cidadania e política ambiental.

Sua vivência, teórica e prática, de temas ambientais, levou-o à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo – da qual foi titular de julho de 1992 até janeiro de 1995.

No âmbito da Gestão Ambiental, Édis Milaré foi Presidente da Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal), de janeiro de 1995 a agosto de 1997.

Atualmente, além de suas atividades como advogado e consultor, Milaré é conferencista, frequentemente convidado para cursos de extensão e seminários em vários Estados. É docente no Curso de Especialização em Interesses Difusos e Coletivos (área de Direito do Ambiente) do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo, e Professor-convidado do Curso de Especialização em Direito Ambiental do Departamento de Direitos Difusos e Coletivos da Faculdade de Direito da PUC/SP.

Na produção intelectual, Édis Milaré ocupa lugar de destaque. Seus artigos, consagrados por incontestável aceitação, vêm sendo publicados em revistas especializadas do Brasil e do exterior.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

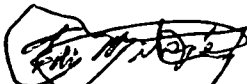
É um dos fundadores e coordenador-emérito, desde 1995, da Revista de Direito Ambiental. Entre os livros da sua autoria estão: *A Ação Civil Pública e a Tutela Jurisdicional dos Interesses Difusos* (1984); *A Ação Civil Pública na Nova Ordem Constitucional* (1990); *Legislação Ambiental do Brasil* (1991); *Estudo Prévio de Impacto Ambiental* (1993); *Direito Penal Ambiental* (2013); *Dicionário de Direito Ambiental* (2015); e o seu *Direito do Ambiente*, que está na 10ª edição (2015), sucesso editorial, graças à solidez da doutrina, culminada com vasta experiência do autor – fato que o faz amplamente adotado por estudiosos e operadores do Direito.

Por conta disto e pelos relevantes serviços prestados a Cidade de São Paulo, que conto com o apoio dos Nobres Pares, pela justa e merecedora homenagem, ora proposta.

DECLARAÇÃO

DECLARO, com base no art. 348, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo **anuir** com o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Vereador Mario Covas Neto, que me concede a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão.

São Paulo, 06 de Junho de 2017.


Edis Milaré



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 02 - PDL 41 de 2017, 21.06.17 (a)

Kardex Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar

SGP/22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
<u>20 JUN 2017</u>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21 JUN 2017.

Antonio Izidório Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>21/06/17</u>	AS	<u>15</u> hs
POR	<u>Kardex</u>		
SAÍDA:	<u>22/06/17</u>	AS	<u>16</u> h
		ASS:	<u>Kardex</u>

COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2017

27.06.17

17

17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07

Proc. N° 041/17

Livia
Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

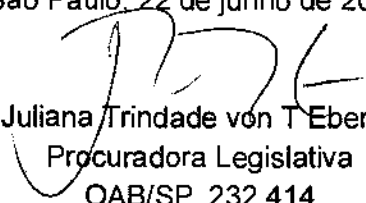
PDL 041/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 22 de junho de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Ghebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Processo de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 27/6 às 16:00
RF 11327

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2017

RTNARDI DIG/LIO

Para a Assembleia Geral Ordinária de 2017
Sessão da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 28/06/2017

Art. 1º O prazo para manifestação é de 8 dias
contados de 5 dias antes do R.O.

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
ATENDIMENTO DISCIPLINADO

Em 04/07/17 às 13 HS

Por

Karl

Em 04/07/17 às 17 HS: Karl

Em 08/09 às 09:00

Yochani Th...
11/328



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

União nº 8 do P.
º 02 - 41 de 20 17
Marcia Yoshimi Taniguchi Hös
P. 11328 SGP. 12

PAR

pdl0041-17

954/2017

PARECER N DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0041/17.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Mário Covas Neto, que visa conceder a honraria Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Édis Milaré.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do homenageado e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236 parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

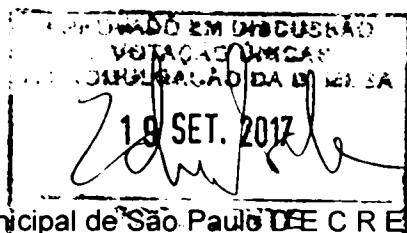
Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0041/17



Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Doutor Édis Milaré, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Doutor Édis Milaré.

RELCOM

965/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pd10041-17

na nº 9 do Pro
02-41 de 20 17
Mécia Yoshimi Taniguchi Hb.
11-228 - SC 12

Art. 2º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/08/17

REIS

JOSÉ POLICE NETO

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

MÁRIO COVAS NETO

JANAÍNA LIMA

RINALDI DIGILIO

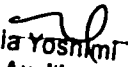
CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/08/17

Pág. 86-87 Col. 4.1


Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A Comissão de EDUC

Em 10/08/2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 / SGP. 12

RECEBIDO

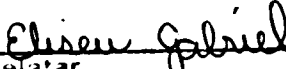
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/08/17 às 10h00

RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

AO Vereador / À Vereadora


Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21/08/17

Pres. da Comissão

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 11.336/12.

Segue juntado nesta data, documento(s)

(papel de informação rubricado - sob folha(s))

Em 10/08/17. Em 19/09/17.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1288/17
PDL 41/2017

10
02-41 17

PARECER CONJUNTO Nº 1305/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2017.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Mario Covas Neto, dispõe sobre a concessão de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão ao Doutor Édis Milaré.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do autor, o homenageado é procurador de Justiça aposentado, criador da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente no Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo, também, um dos principais colaboradores para a redação do Capítulo VI da Constituição Federal de 1988, em matéria de Ordem Social, precisamente no que tange ao tratamento do Meio Ambiente em termos de cidadania e política ambiental. Atualmente, além de suas atividades como advogado e consultor, o homenageado é docente no Curso de Especialização em Interesses Difusos e Coletivos (área de Direito do Ambiente) do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo e Professor-convidado do Curso de Especialização em Direito Ambiental do Departamento de Direitos Difusos e Coletivos da Faculdade de Direito da PUC/SP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas, 12/09/17.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ARSELINO TATTO

CLAUDIO FONSECA

ELISEU GABRIEL

CELSO JATENE

GEORGE HATO

DAVID SOARES

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

ATILIO FRANCISCO

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO MOURA

RICARDO NUNES

ISAC FELIX

RODRIGO GOULART

OTA

ZÉ TURIN

11 09 17
26 09 17
Auxiliar Técnico Administrativo
Mário G. Z. M.
RF 51.533

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 19/09/17
Pág. 83 Col. 1
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338 SGP-12

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Pois não, Sr. Vereador.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) – Neste momento? Estamos no meio da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É que ficou acordado que votaríamos no final. Para declaração de voto final.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO (PSB) – (Pela ordem) – Okay.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item seguinte.

- "PDL 41/2017, do Vereador MÁRIO COVAS NETO (PSDB). Dispõe sobre a concessão de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão ao doutor Édis Milaré. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto ao PDL 41/17)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – Quero parabenizar o Sr. Vereador Mario Covas Neto por ter escolhido o Dr. Edis Milaré, grande jurista do Direito Ambiental. Parabéns, pelo título concedido justamente. Obrigado, Vereador Mario Covas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PDL 41/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 106/2017, do Vereador CLAUDIO FONSECA (PPS). Dispõe sobre alteração do artigo 3º da lei 13.774 de 03 de fevereiro de 2004, que estabelece a instituição da semana da capoeira e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Há orador inscrito. Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) - Quero retirar a inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e

Sección(es) junta(s) a esta
data, documento(s) recibidos(s)
sub nº(s) _____
folio de informe nº 13 de 26 09 17
Marta Pardo
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 61539



do processo nº 02-0041 de 2017

26/09/2017

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha nº 8 e folha nº 9 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 52ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, no dia 19 de setembro de 2017.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

26/09/2017

CARLOS EDUARDO DE ARAUJO
Secretário de Apoio ao Plenário
SGP.2